



## TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

Os documentos abaixo estão disponíveis *on-line* (acesso pelo link na referência):

### ARTIGOS

1. ALVES, Amauri Cesar. Trabalho intermitente e os desafios da conceituação jurídica. **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da Bahia**, Salvador, v. 8, n. 11, p. 7-35, jun. 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/150638>. Acesso em: 04 out. 2022.
2. CARVALHO, Antônio Nunes de. Considerações sobre o trabalho intermitente. **Direito e Justiça**, Lisboa, v. 1, n. Especial, p. 327-376, 1 jan. 2015. Disponível em: <https://revistas.ucp.pt/index.php/direitoejustica/article/view/9925>. Acesso em: 18 out. 2022.
3. FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Trabalho intermitente (entre idas e vindas). **Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 8, n. 74, p. 36-40, dez./jan. 2018/2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/150673>. Acesso em 27 out. 2022.
4. MISAILIDIS, Mirta Gladys Lereña Manzo de; CASTIGLIONI, Tamires Gomes da Silva. O contrato de trabalho intermitente em Portugal e sua adoção no ordenamento brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, v. 49, n. 2, p. 209-308, jul./dez. 2021. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/50036/33844>. Acesso em: 17 nov. 2022.
5. KERBER, Gabriel Bacarol; RISSI, Vanessa. Riscos psicossociais e a legitimação da precarização do trabalho intermitente. **Brazilian Journal of Development**, Paraná, v. 8, n. 1, p. 5412–5429, 2022. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br//ojs/index.php/BRJD/article/view/43012>. Acesso em: 18 out. 2022.



## TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

6. LOPES, João Gabriel Pimentel. Do direito protetivo do trabalho ao direito do trabalho de exceção: o caso do trabalho intermitente. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 4, n.2, p. 40-61, jul./dez. 2019. Disponível em:  
<https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/download/24372/17812>. Acesso em: 18 out. 2022.
7. PEREIRA, Sullivan; DUTRA, Renata. Contrato de trabalho intermitente: o “empregado desempregado” entre a razão neoliberal e a pandemia. **Revista de Ciências Sociais – Política e Trabalho**, João Pessoa, v. 1, n. 54, p. 81-98, 2021. Disponível em:  
<https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/54262/34313>. Acesso em: 17 nov. 2022.
8. RAVNJAK, Leandro Luciano Silva; RODRIGUES, Giovana Maria Mendes; SOARES, Victor Manoel Rangel. Trabalho intermitente: uma análise comparada. **O Social em Questão**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 52, p. 11-33, jan. 2022. Disponível em:  
<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552269635017>. Acesso em: 10 out. 2022.
9. ROCHA, Cláudio Janotti; MELO, Francisco Matheus Alves. A Reforma trabalhista e o empregado intermitente: instrumento de precarização dos direitos trabalhistas. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 4, n.1, p. 34-61, jan./jun. 2019. Disponível em:  
<https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/23689/17993>. Acesso em: 17 nov. 2022.
10. SALES, Alan Jorge P.; OLIVEIRA, Débora da Silva de. Trabalho intermitente: entre a inovação e a precarização. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª região**, v. 22, n.2, p. 73-84, 2018. Disponível em:  
<https://revista.trt10.jus.br/index.php/revista10/article/view/233>. Acesso em: 18 out. 2022.
11. SALUSTIANO, Veronica Chaves; CHAVES, Karoline Soares. Contrato de trabalho intermitente: entre a aparência e a essência do direito. **Revista Vertentes do Direito**, Palmas, v. 9, n. 1, p. 232-258, 2022. Disponível em:  
<https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/direito/article/view/12910>. Acesso em: 17 nov. 2022.

**TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS**

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

12. SALVIANO, Mauricio de Carvalho. Trabalho intermitente: condição, termo ou encargo? **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 86, n. 4, p. 19-26, out./dez. 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/181550>. Acesso em: 10 out. 2022.
13. SILVA, Leda Maria Messias da; ALVÃO, Leandra Cauneto. A escravidão legalizada: contrato intermitente e as novas regras que vulnerabilizam a relação de emprego e afrontam os direitos da personalidade. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, Curitiba, v. 8, n. 74, p. 41-53, dez. 2018/jan. 2019. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/150593>. Acesso em: 19 out. 2022.
14. VIEIRA, Pedro Guimarães. Trabalho intermitente: a experiência internacional e a ruptura de paradigmas do direito do trabalho brasileiro. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, Brasília, v. 24, n. 2, p. 106-127, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/182653>. Acesso em: 10 out. 2022.
15. ZANDONAI, Camila Dozza. A ampliação da vulnerabilidade do trabalhador intermitente no contexto da pandemia Covid-19. **Revista da Escola Judicial do TRT4**, Porto Alegre, v. 2, n. 4, p. 19-43, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://rejtrt4.emnuvens.com.br/revistaejud4/article/download/89/64/109>. Acesso em: 04 out. 2022.

**TESES E DISSERTAÇÕES**

16. BRAZ, Narice Flaviane de Souza Barbosa. **Emprego intermitente**: estratégia de enfrentamento à “crise” ou instrumento de precarização das relações de trabalho? 2020. 184 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/21080>. Acesso em: 16 nov. 2022.

**TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS**

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

17. BROLIO, Raphael Jacob. **O contrato de trabalho intermitente brasileiro: a necessidade de regulação por meio da negociação coletiva.** 2018. 186 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/21817>. Acesso em: 16 nov. 2022.
18. CASTRO, Lucas Silva de. **Dimensionamento constitucional do contrato para prestação de trabalho intermitente.** 2020. 174 f. Tese (Mestrado em Direito Constitucional) – Centro de Ciências Jurídicas, Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://uol.unifor.br/oul/ObraBdtdSiteTrazer.do?method=trazer&ns=true&obraCodigo=114700#>. Acesso em: 17 nov. 2022.
19. GONTIJO, Laura Valle. **Intermitência e trabalho em plataformas digitais: o retorno do salário por hora e por peça?** 2021. 173 f., il. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/42993>. Acesso em: 16 nov. 2022.
20. KRUSCHE, Paulo Cezar. **Direito ao trabalho no sistema capitalista brasileiro e o contrato de trabalho intermitente.** 2020. 179 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-graduação em Direito, Santa Maria, 2020. Disponível em: [https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/23036/DIS\\_PPGDIREITO\\_2020\\_KRUSCHE\\_PAULO.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/23036/DIS_PPGDIREITO_2020_KRUSCHE_PAULO.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 16 nov. 2022.
21. LARAIA, Maria Ivone Fortunato. **Direito fundamental ao trabalho digno e o contrato de trabalho intermitente.** 2018. 249 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=6590320](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6590320). Acesso em: 17 nov. 2022.

**TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS**

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

22. LEMOS, Maria Cecília de Almeida Monteiro. **O dano existencial nas relações de trabalho intermitentes**: reflexões na perspectiva do direito fundamental ao trabalho digno. 2018. 315 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/34531>. Acesso em: 16 nov. 2022.
23. SCHNEIDER, Natasha. **O contrato de trabalho intermitente no direito português e a introdução desta modalidade contratual no direito brasileiro através da Lei 13.467/2017**. 2018. 188 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Laborais.) – Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10451/37332>. Acesso em: 10 out. 2022.

**JURISPRUDÊNCIA**

1. "I) AGRAVO DE INSTRUMENTO - RITO SUMARÍSSIMO - TRABALHO INTERMITENTE - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CF. Tratando-se de matéria nova a relativa ao trabalho intermitente, reconhece-se a transcendência jurídica do recurso de revista, e constatando-se a recusa do Regional na aplicação da nova Lei 13.467/17 à modalidade intermitente de contratação, a hipótese é de reconhecimento de violação do art. 5º, II, da CF, em processo submetido ao rito sumaríssimo. Agravo de instrumento provido. II) RECURSO DE REVISTA - RITO SUMARÍSSIMO - TRABALHO INTERMITENTE - MATÉRIA NOVA - TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA - VIOLAÇÃO DO ART. 5º, II, DA CF - DESRESPEITO PATENTE À LEI 13.467/17, QUE INTRODUZIU OS ARTS. 443, § 3º, E 452-A NA CLT. 1. Constitui matéria nova no âmbito deste Tribunal, a ensejar o conhecimento de recurso de revista com base em sua transcendência jurídica (CLT, art. 896-A, § 1º, IV), aquela concernente ao regramento do trabalho intermitente, introduzido em nosso ordenamento jurídico pela Lei 13.467/17. 2. Discutida a matéria em recurso oriundo de processo submetido ao rito sumaríssimo, apenas por violação direta de dispositivo constitucional se pode conhecer do apelo, nos termos do § 9º do art. 896 da CLT. 3. É pacífica a jurisprudência do TST no sentido de que, excepcionalmente, pode-se conhecer de recurso de revista em rito sumaríssimo por violação ao princípio da legalidade insculpido no art. 5º, II, da CF, como



## TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

forma de controle jurisdicional das decisões dos TRTs que deixarem flagrantemente de aplicar dispositivo legal que rege a matéria em debate (Precedentes de todas as Turmas, em variadas questões). 4. In casu, o 3º Regional reformou a sentença, que havia julgado improcedente a reclamatória, por entender que o trabalho intermitente "deve ser feito somente em caráter excepcional, ante a precarização dos direitos do trabalhador, e para atender demanda intermitente em pequenas empresas" e que "não é cabível ainda a utilização de contrato intermitente para atender posto de trabalho efetivo dentro da empresa". 5. Pelo prisma da doutrina pátria, excessos exegéticos assomam tanto nas fileiras dos que pretendem restringir o âmbito de aplicação da nova modalidade contratual, como nas dos que defendem sua generalização e maior flexibilidade, indo mais além do que a própria lei prevê. 6. Numa hermenêutica estrita, levando em conta a literalidade dos arts. 443, § 3º, e 452-A da CLT, que introduziram a normatização do trabalho intermitente no Brasil, tem-se como "intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria" (§ 3º). Ou seja, não se limita a determinadas atividades ou empresas, nem a casos excepcionais. Ademais, fala-se em valor horário do salário mínimo ou daquele pago a empregados contratados sob modalidade distinta de contratação (CLT, art. 452-A). 7. Contrastando a decisão regional com os comandos legais supracitados, não poderia ser mais patente o desrespeito ao princípio da legalidade. O 3º Regional, refratário, como se percebe, à reforma trabalhista, cria mais parâmetros e limitações do que aqueles impostos pelo legislador ao trabalho intermitente, malferindo o princípio da legalidade, erigido pelo art. 5º, II, da CF como baluarte da segurança jurídica. 8. Ora, a introdução de regramento para o trabalho intermitente em nosso ordenamento jurídico deveu-se à necessidade de se conferir direitos básicos a uma infinidade de trabalhadores que se encontravam na informalidade (quase 50% da força de trabalho do país), vivendo de "bicos", sem carteira assinada e sem garantia de direitos trabalhistas fundamentais. Trata-se de uma das novas modalidades contratuais existentes no mundo, flexibilizando a forma de contratação e remuneração, de modo a combater o desemprego. Não gera precarização, mas segurança jurídica a trabalhadores e empregadores, com regras claras, que estimulam a criação de novos postos de trabalho. 9.



## TRABALHO INTERMITENTE: CARACTERÍSTICAS, LIMITES E DIREITOS

Comissão de Documentação e Memória

DEZ/22 - JAN/23

Nesses termos, é de se acolher o apelo patronal, para restabelecer a sentença de improcedência da reclamatória trabalhista. Recurso de revista conhecido e provido " ([RR-10454-06.2018.5.03.0097](#), 4ª Turma, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho, DEJT 09/08/2019).